



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ubatuba

1

Quarta-feira • 5 de Janeiro de 2022 • Ano • Nº 1187

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ubatuba publica:

- **Decreto Nº 277, de 05 de Janeiro de 2022** - Institui o Comitê Operacional de Emergência de Saúde (COE de Saúde Municipal de Ubatuba).



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Asclepiades de Almeida Queiroz / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Ubatuba - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 3PYQ4IZNIHMDDJVKRSDA3A

Decretos



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA
Estado da Bahia



DECRETO Nº 277, DE 05 DE JANEIRO DE 2022.

Institui o Comitê Operacional de Emergência de Saúde (COE de Saúde Municipal de Ubaitaba).

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAITABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e de Acordo com a Lei Orgânica deste Município.

Considerando a necessidade de criar e estruturar o **Comitê Operacional de Emergência de Saúde** (COE de Saúde) para o município de Ubaitaba;

Considerando o que dispõe o Plano Nacional de Preparação e Resposta às Emergências de Saúde Pública de julho de 2011, a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, o Guia de Preparação e Respostas do Setor Saúde aos Desastres de 2018, a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e Decreto Federal 10.593 de 24 de dezembro de 2020;

Considerando a necessidade de identificação, monitoramento, implementação e acompanhamento das ações de mitigação das Ameaças e Vulnerabilidades do território por meio da construção de Matrizes de Responsabilidades envolvendo transitoriamente os setores da Gestão Municipal, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Obras e Conselho Municipal de Saúde;

Considerando a necessidade de acompanhar informações climatológicas, hidrológicas, biológicas (epidemias, infestações/pragas) e acidentes tecnológicos, além de monitorar rumores de mídias avaliação e controle permanente para Infecção Humana COVID-19; Considerando que o desenvolvimento de ações em face das características locais de infraestrutura da Saúde Pública deverá ser considerado a nível local para tomada de decisão previamente planejada;



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA
Estado da Bahia



D E C R E T A:

Art. 1º Fica Instituído o Comitê Operacional de Emergência de Saúde (COE de Saúde Ubaitaba) junto às áreas da saúde, educação, desenvolvimento social, infraestrutura urbana e secretaria de meio ambiente do município, a quem compete:

- I. Elaborar o Plano de Multiriscos de Preparação e Respostas aos Desastres (gestão pessoas, recursos financeiros, logística, responsáveis, fluxos de informações, relatórios, informes, boletins, divulgação nos meios de comunicação, etc.);
- II. Proceder à captação de alertas através de comunicações formais/notificações;
- III. Gerir pessoas e dos recursos financeiros conforme a governabilidade e competência de cada setor, aplicação dos formulários de Avaliação de Danos e Necessidades em Saúde – ADANS;
- IV. Aplicação da Matriz de Responsabilidade de acordo com o cenário, dentre outras ações contidas no Plano;
- V. Articular ações e protocolos sanitários com o COE Regional e COE Estadual;
- VI. Monitorar regularmente as informações do COE de Saúde, por meio de relatórios de implementação dos protocolos;
- VII. Propor, acompanhar e articular medidas de preparação e de enfrentamento às emergências em saúde pública no tangente aos desastres;
- VIII. Acompanhar a execução das medidas propostas e avaliar a necessidade de revisão e ajustes no âmbito das questões inerentes a Vigilância de Desastres (VIGIDESASTRE);
- IX. Sugerir ajustes ou realizar medidas de adequação ao COE de Saúde sempre que necessário e, na impossibilidade de solução, submeter ao COE de Saúde Regional ou Estadual para a deliberação;



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA
Estado da Bahia



- X. Promover a efetividade das ações municipais de combate à prevenção dos riscos inerentes aos desastres em saúde pública;

Art. 2º Os representantes deverão ser nomeados ou substituídos mediante alteração do art. 3 deste decreto expedida pelo poder executivo municipal;

Art. 3º O COE de Saúde de Ubaitaba será composto por representantes designados por este decreto:

- I. I – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), a quem compete a coordenação dos trabalhos: Claudia Almeida Cerqueira (Enfermeira Coordenadora da Vigilância Sanitária Municipal), Cristiane Santos Leal (Fiscal Sanitária); Renata Oliveira Melo de Lima (Enfermeira Coordenadora da Vigilância Epidemiológica Municipal); Thamires Magno Ribeiro (Assessoria de Planejamento da Secretaria Municipal de Saúde); Rodrigo de França Café (Enfermeiro Coordenador da Atenção Básica Municipal); Tanandra Mendes Pinheiro Magalhães (Enfermeira Apoiadora da Secretaria Municipal de Saúde Ubaitaba); Tamires Sampaio Santos (Secretária Municipal de Saúde de Ubaitaba); Igor Caleb Ribeiro Pereira (Diretor Administrativo – Setor Transporte)

II – Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente: Jônatas Santos Nery;

III – Representante da Secretaria Municipal de Educação: José Cláudio de Oliveira Bidú;

IV – Representante do Gabinete do Prefeito (GP): Marco Alexandre Souza Líger;

V – Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social: Daiane de Jesus Fagundes Magalhães;

VI – Representante do Conselho Municipal de Saúde (CMS): Lino Oséas de Souza Paraíso

VII – Representante da Secretaria Municipal de Obras: Jailton Santos Araújo;

§ 1º O COE Municipal de Saúde de Ubaitaba poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, para participar de suas reuniões como ouvintes passíveis de voz e não de voto.



**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA
Estado da Bahia**



Art. 4º O COE de Saúde de Ubaitaba se reunirá sempre que convocado, preferencialmente, a cada 15 (quinze) dias, quando da ocorrência de desastres.

Art. 5º A participação no COE de Saúde de Ubaitaba será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º Ao COE de Saúde de Ubaitaba cabe o cumprimento dos dispostos nas legislações supracitadas e no Decreto Municipal nº 277 de 05 de janeiro de 2022;

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA, 05 de janeiro de 2022.

ASCLEPIÁDES ALMEIDA QUEIROZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

José Silvestre Neto
Procurador-Geral do Município.